



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

*Estado de Minas Gerais*

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

## DECRETO n.º 366, DE 19 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Capitão Andrade, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19 e dá outras providências.*

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO que permanecem em vigor, em todo o Estado de Minas Gerais, as medidas restritivas estabelecidas pela Deliberação nº 17, de 22/03/2020, do Comitê Extraordinário da COVID-19, em função do estado de calamidade decretado pelo Governador do Estado;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias restritivas adotadas em âmbito municipal, a despeito de se adequarem às peculiaridades locais, possuem repercussões que exorbitam os limites do Município, e são potencialmente aptas a interferir no quadro epidemiológico de toda a região e de todo o Estado;

### DECRETA:

**Art. 1º-** A partir de 22 de maio de 2020, torna-se obrigatório o uso de máscaras faciais, cirúrgicas ou artesanais em todos os **meios de transporte e estabelecimento comerciais, industriais e de serviços no Município.**

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§2º Os estabelecimentos deverão manter cartazes informativos, que serão disponibilizados pela Vigilância Sanitária Municipal, sobre a forma de uso correto de máscaras.

**Art. 2.º** - Os estabelecimentos privados deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem no seu interior sem a utilização do referido equipamento de proteção individual.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo se aplica também aos motoristas, colaboradores, usuários e passageiros, do transporte individual de passageiros (táxi).

**Art. 3.º** - Em caso de identificação de qualquer pessoa sem máscara de proteção facial no interior dos estabelecimentos, ensejará ao estabelecimento infrator, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, as seguintes sanções graduais:

**Art. 4.º** - As medidas previstas neste Decreto são estabelecidas por tempo indeterminado, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a mudança da situação epidemiológica do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

*Estado de Minas Gerais*

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

- I. Suspensão temporária do funcionamento por 07 dias, no caso da primeira notificação;
- II. Multa pecuniária, na forma da legislação vigente;
- III. Cassação do alvará e licença de funcionamento, com interdição temporária do estabelecimento, até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas à COVID-19.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 21 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 19 de maio de 2020.

**AROLDO MIRANDA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 19 de maio de 2020.

**PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS**  
SEC. ADM E FAZENDA